

PROJETO DE LEI CM Nº 023-02/2014

Acrescenta inciso V ao artigo 2º da Lei 9.398/2013.

LUIZ FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta inciso V ao artigo 2º da Lei 9.398/2013, que institui o Fundo Municipal de Trânsito, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Seguro contra eventuais avarias, furtos ou roubos, de todos os veículos estacionados nas vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, de 23 de abril de 2014.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo viabilizar possível contratação de seguro através do Fundo Municipal de Trânsito - que recebe 17,6% dos valores arrecadados com o estacionamento rotativo, para assegurar aos usuários pronto ressarcimento por eventuais danos em seus veículos, tais como avarias, furtos ou roubos, enquanto estacionados nas vagas postas à sua disposição.

O Código de Defesa do Consumidor assegura o direito de o cidadão ser indenizado em casos de roubo, furto e arrombamento em estacionamentos, seja ele público ou privado. Porém, muitas vezes, o consumidor tem que recorrer ao Poder Judiciário para ser ressarcido. A matéria, que carece de legislação que a discipline em nível nacional, vem sendo regrada por leis municipais, como é o caso das cidades de São Paulo, Governador Valadares, Curitiba e Campinas.

Contando com a apreciação dos nobres pares,

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB